



**PARECER Nº 1125, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801, DE 2024**

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei (PL) em epígrafe proíbe a publicidade de jogos de apostas em todo o território do Estado de São Paulo e promove políticas de conscientização e prevenção aos malefícios relacionados aos jogos não oficiais.

Com efeito, segundo este PL, ficará proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade, promoção ou marketing de jogos de apostas, incluindo, mas não se limitando a:

1. anúncios em mídia impressa, eletrônica e digital;
2. publicidade em locais públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a 'outdoors', mobiliário urbano e eventos;
3. patrocínios de eventos esportivos, culturais ou sociais;
4. quaisquer eventos que tenham direta ou indiretamente recebido incentivo, patrocínio ou destinação de recursos públicos.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a proposição veio à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos

constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento interno citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Em consonância com o que afirma a conscienciosa justificativa oferecida pelo autor deste PL, temos o quanto segue:

O crescimento acelerado da indústria de jogos de apostas nas últimas décadas tem gerado preocupações significativas em relação aos impactos sociais e de saúde pública decorrentes do vício em jogos. Este fenômeno se agrava diante da facilidade de acesso a plataformas de apostas online, que frequentemente atraem indivíduos vulneráveis, especialmente os jovens.

As consequências do jogo descontrolado são amplamente documentadas e incluem problemas como dependência, dificuldades financeiras, problemas de saúde mental e impactos negativos nas relações familiares e sociais. Além disso, a publicidade excessiva e frequentemente enganosa associada aos jogos de apostas tem contribuído para a normalização do ato de apostar, reduzindo a percepção de risco entre a população.

Por fim, este projeto de lei reflete um compromisso com a responsabilidade social e o cuidado com a saúde da população, ao promover um ambiente mais seguro e

saudável em um momento em que as apostas se tornam cada vez mais comuns e acessíveis.

Destaca-se que o PL não pretende legislar em matéria concernente ao tema publicidade, mas efetivamente ordenar em defesa da Saúde Pública e dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que comprovadamente os jogos são viciantes e trazem grandes malefícios.

Nesta conformidade, constatamos a importância da propositura sob os aspectos constitucional, legal e jurídico.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 801, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator